



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
CAMPUS RIO PARANAÍBA  
SERVIÇO DE MATERIAL  
ROD. MG 230, KM 08, CAIXA POSTAL 22, CEP: 38810-000 – RIO PARANAÍBA – MG  
Fone: (34) 3855-9317 – E-mail: [materialcrp@ufv.br](mailto:materialcrp@ufv.br)

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 264/2017

**Processo n.º:** 23114.010845/2017

**Data da entrega:** a partir da disponibilização do edital

**Data de abertura para lances:** 18 de setembro de 2017

**Horário:** 09h00 (nove) horas

**Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 154051

A Universidade Federal de Viçosa, CNPJ 25.944.455/0001-96, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato n.º. 07/2017/PPO de 10/05/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n.º 10.520 de 2002, dos Decretos n.ºs 5.450 de 2005, 3.722 de 2001 e 6.204 de 2007, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 1993, com suas posteriores alterações e pela IN/SLTI/MPOG n.º 02 de 30 de abril de 2008 e n.º 02 de 11 de Outubro de 2010 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria. Deverão ser observadas todas as condições impostas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, no que couber.

### 1 DO OBJETO

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS DA UFV – CAMPUS RIO PARANAÍBA EM SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E DE EXTENSÃO.**
- 1.2 A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.3 O objeto da contratação requerida deverá ser prestado por intermédio de Postos de Trabalho apurados pelo histórico de atendimentos realizados pelo Serviço de Transportes (UFV-CRP) definidos e distribuídos em um item vinculado à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 DA FETROMINAS – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, PRÓPRIOS, VIAS RURAIS, PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG (CNPJ: 17.434.788/0001-47) E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (16.844.557/0001-49), registrada no MTE sob o n.º MG001081/2017.

**2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Plano de Trabalho UFV de 2017, **(PTRES) 108606, mediante emissão de Nota de Empenho, no Elemento de Despesa – 339039 – Serviço de Terceiros.**
- 2.2 O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 313.886,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais).**

**3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.**
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Viçosa, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

**4 DA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas:
- 4.1.1 Que estiverem previamente credenciadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 4.1.2 Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 4.1.3 Que atendam as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2 Não poderão participar deste Pregão empresa:
- 4.2.1 Que esteja suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFV, durando o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.2 Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3 Que esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

- 4.2.4 Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 4.2.5 Estrangeira que não funcione no País;
  - 4.2.6 Que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado – será realizada consulta “on-line” no SICAF, caso necessário;
  - 4.2.7 Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 4.2.8 Possuam em seu quadro funcional servidor ou dirigente da Universidade Federal de Viçosa.
  - 4.2.9 **Cooperativas de Trabalho, em obediência ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta** celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho (**Anexo V**).
- 4.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:
- 4.3.1 Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos;
  - 4.3.2 A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º, do art. 32 da Lei 8666/93;
  - 4.3.3 Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
  - 4.3.4 Que não possui em seu quadro de pessoal empregados desempenhando funções em condições de trabalho forçado e/ou degradante, conforme prevê o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
  - 4.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4 **As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.**
- 4.5 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 4.5.1 O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou

Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- 4.5.2 Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na subcondição anterior, a Universidade Federal de Viçosa – UFV, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 4.6 A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

## 5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor unitário e total para o item cotado, **a partir da disponibilização do edital no COMPRASNET** até o horário de abertura do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).
- 5.1.1 **AO CADASTRAR A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INCLUIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO E O SEU PREÇO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO (ARTS. 21 E 22, §2º, DEC. 5.450/2005).**
- 5.1.2 **Poderá ser recusada a descrição copiada da Relação de Itens constante no comprasnet, ou SIMPLEMENTE acompanhada da expressão “CONFORME O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA”.**
- 5.1.3 **Para elaboração das propostas de preços deverá ser considerada a exigência da contratação de 4 (quatro) postos de trabalho, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada, para conduzir os veículos oficiais da UFV-CRP, conforme item 3.4.1 do Termo de Referência.**
- 5.2 A proposta de preços do objeto licitado será a que for colocada no sistema e, após a etapa de lances, o pregoeiro deverá imprimir e anexar ao processo.
- 5.3 Até a data e horário estipulado para o início da sessão pública de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da abertura deste Pregão.
- 5.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- 5.5.1 **Nos preços cotados não poderão conter valores dos tributos referentes ao IRPJ e CSLL, por força do acórdão TCU n.o 950/2007 – Plenário, bem como valores referentes à reserva técnica, por força do acórdão TCU n.o 645/2009 – Plenário.**
- 5.6 A UFV não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que

não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13, Instrução Normativa nº 03 de 2009).

- 5.7 Os salários da mão de obra vinculada à execução dos serviços objeto deste certame são definidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.
- 5.8 Para melhor compreensão dos serviços e elaboração das propostas, os interessados poderão realizar uma Visita Técnica FACULTATIVA ao local de trabalho e aos veículos a serem utilizados (Endereço: Rodovia MG 230, Km 08, Rio Paranaíba-MG – Serviço de Transportes).
- 5.8.1 A Visita Técnica deverá ser previamente agendada pelo telefone (34) 3855-9380 com o Administrador Alysson Ribeiro Paiva.
- 5.8.2 As visitas ocorrerão a partir da Publicação do Edital, no Diário Oficial da União e disponibilização no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, no horário compreendido de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, quando quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas.

## 6 DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 A partir das **09:00 horas** (horário de Brasília) e em conformidade com o subitem 5.1 Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, que serão analisadas e classificadas pelo pregoeiro, passando-se para a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005.

## 7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 7.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de **ENCERRAMENTO ALEATÓRIO**, emitido pelo sistema aos licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida proposta melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo ser acompanhado pelas demais licitantes.
- 7.9 Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro dará início ao encerramento da etapa de lances, anunciando, posteriormente, o licitante vencedor.
- 7.10 Imediatamente após o encerramento da etapa de lances o pregoeiro retirará a proposta do licitante no sistema e anexará no processo.
- 7.11 **IMPORTANTE:** O valor unitário poderá ter no máximo **TRÊS CASAS DECIMAIS**, desde que o valor total não ultrapasse **DUAS CASAS DECIMAIS**, estando o pregoeiro autorizado a fazer **ARREDONDAMENTO A MENOR**.

## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 8.2 **Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências, condições e/ou especificações estabelecidas neste edital.**
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou comprovadamente inexequíveis.
- 8.4 **A LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ ENCAMINHAR A PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, DEVIDAMENTE PREENCHIDA, EM ARQUIVO ÚNICO POR MEIO DA OPÇÃO “ENVIAR ANEXO” NO SISTEMA COMPRASNET.**
- 8.4.1 **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
- 8.4.1.1 Planilha de preços unitários e totais (ANEXO III –MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 8.4.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços do posto de serviço envolvido na contratação.

- 8.4.1.3 Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP.
- 8.4.1.4 CONVENÇÃO COLETIVA utilizada.
- 8.4.1.5 ORÇAMENTO dos uniformes, seguro de vida e diárias.
- 8.4.1.6 BALANÇO PATRIMONIAL, registrado na Junta Comercial.
- 8.4.1.7 DOCUMENTOS referentes ao item 9.3.3.7 e seus subitens.
- 8.4.1.8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA conforme item 9.3.4 e seus subitens deste edital.

**8.4.2 O PRAZO PARA ENVIO DA(S) PLANILHA(S) E DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM 8.4 DESTE EDITAL SERÁ DE NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADAS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DO ANEXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**8.4.2.1 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

- 8.4.3 Nas planilhas os licitantes efetuarão os lançamentos de todos os custos (encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, vale-transporte, seguro de vida, demais custos diretos e indiretos, taxa de administração, etc.), na conformidade da Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações, exceto os tributos referentes ao IRPJ e CSLL, por força dos acórdãos do TCU nº. 950/2007 – Plenário e 645/2009– Plenário, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.4.4 A análise da exequibilidade de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 8.4.5 **A Planilhas de Custos e Formação de Preços deverá obedecer, no mínimo, ao piso salarial estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, conforme item 8.4.8, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
  - 8.4.5.1 **DEVERÁ SER CONSIDERADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE NA DATA DA ABERTURA DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 8.4.6 Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.4.7 A LICITANTE arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no §§ 1º e 2º do art. 23 da IN nº 02 de 2008 e alterações posteriores.
- 8.4.8 A licitante deverá indicar, quando da apresentação da proposta, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à

execução do serviço (inciso IX, art. 19 IN n.º 2 de 2008 com suas posteriores alterações).

- 8.5 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:
- 8.5.1 os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no Edital e seus Anexos;
  - 8.5.2 os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços estabelecido no Edital e seus Anexos;
  - 8.5.3 a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
  - 8.5.4 produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
  - 8.5.5 a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.6 Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.6.1 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
  - 8.6.2 não atendam as exigências, condições e/ou especificações estabelecidas neste Edital;
  - 8.6.3 contenham vícios ou ilegalidades;
  - 8.6.4 apresentarem preços finais superiores ao valor global do limite estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório; e comprovadamente inexequíveis, assim considerados na conformidade do Art. 48 da Lei 8.666/93;
  - 8.6.5 não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial ao preço e a produtividade apresentada;
  - 8.6.6 apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
  - 8.6.7 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFV.
  - 8.6.8 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
    - 8.6.8.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada

sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.6.8.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

8.6.8.2.1 questionamentos perante o proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

8.6.8.2.2 verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.6.8.2.3 levantamento de informações perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e perante o Ministério da Previdência Social;

8.6.8.2.4 consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.6.8.2.5 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.8.2.6 verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.8.2.7 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.6.8.2.8 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.8.2.9 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.6.8.2.10 estudos setoriais;

8.6.8.2.11 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.6.8.2.12 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.6.8.2.13 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.7 Se existirem indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante poderá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.9 No julgamento da habilitação e propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.

**8.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DESEMPATE ENTRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM DEMAIS LICITANTES QUE NÃO O SEJAM:**

8.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

8.10.2 Aplicada quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

8.10.3 A preferência de que trata este item, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.3.1 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em 1º lugar no certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

8.10.3.2 Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.3.3 No caso de equivalência de lances, os mesmos não serão considerados iguais, prevalecerá a ordem de apresentação pelos licitantes.

8.10.3.4 Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

8.10.3.5 Não apresentada nova proposta no prazo fixado no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes microempresas e empresas de pequeno porte que porventura encontrarem-se em situação de empate.

8.10.3.6 Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

8.11 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o **menor preço, conforme inciso XVII, do artigo 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002.**

## **9 DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor

da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1 SICAF;
  - 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);
  - 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - 9.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  - 9.2.3 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, da Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.
  - 9.2.4 Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e, não sendo apresentada pelo licitante já cadastrado documentação atualizada e regularizada, o licitante será inabilitado.
- 9.3 Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

### 9.3.1 À Habilitação Jurídica:

- 9.3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
  - 9.3.1.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 9.3.2 À Regularidade Fiscal:

- 9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2.2 **Prova de inscrição no cadastro do contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 9.3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- 9.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.3.2.5 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 9.3.2.6 **Prova de regularidade para com as Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL, ambas do domicílio ou sede do licitante;**
- 9.3.2.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, da Lei Complementar 123/2006).
  - 9.3.2.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2.7.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

9.3.2.7.3 Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.3.2.8 A comprovação do item anterior poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso em que o pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

### 9.3.3 À Qualificação Econômica:

9.3.3.1 **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir;

9.3.3.2 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** apresentados, no caso de:

9.3.3.2.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.3.3.2.2 Sociedade Empresária Limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.3.3.2.3 Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.3.3.3 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador, ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.3.3.4 A boa **situação financeira** será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverá ser superior

a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{ativo circulante} + \text{realizável longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

$$SG = (\text{ativo total}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

$$LC = (\text{ativo circulante}) / (\text{passivo circulante})$$

a) As fórmulas deverão ser desenvolvidas e demonstradas em memorial de cálculos juntado ao balanço; caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b) Se necessária, a atualização do Balanço e do Capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.3.3.5 Comprovação de valor mínimo de Patrimônio Líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.3.3.6 Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16.66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.3.3.7 Declaração acompanhada da Relação de Compromissos Assumidos, conforme modelo constante no **Anexo VI**, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 9.3.3.5, observados os seguintes requisitos:

9.3.3.7.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

9.3.3.7.1.1 A verificação da situação prevista no item 9.3.3.7 será feita aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{(Valor do Patrimônio Líquido x 12) / Valor Total dos Contratos} > 1$$

9.3.3.7.2 A licitante deverá apresentar justificativas em caso de diferença entre a declaração e a Receita Bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

9.3.3.8 A licitante deverá apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**9.3.4 Os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações complementares para fins de qualificação técnico-operacional:**

9.3.4.1 um ou mais ATESTADO(S) E/OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do licitante, que comprove(m):

9.3.4.1.1 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o item objeto de proposta, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de mesma natureza, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

9.3.4.1.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.3.4.2 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços compatíveis ao objeto deste Pregão por período não inferior a 3 (três) anos;

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 9.5 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no item 21 do Termo de Referência (Anexo I).
- 9.6 Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

## **10 DOS RECURSOS**

- 10.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.2 Demonstrada a intenção prevista no item anterior, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por meio eletrônico (art. 26 do Decreto nº 5450/2005).
- 10.3 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3(três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, por meio eletrônico (art. 26 do Decreto nº 5450/2005).
- 10.4 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 10.5 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não

sejam passíveis de aproveitamento.

- 10.6 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.7 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão no Serviço de Material da UFV-CRP, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 10.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Rodovia MG 230, Km 08, SERVIÇO DE MATERIAIS, Campus Rio Paranaíba – CEP. 38810-000 – Rio Paranaíba – MG – Fone (34) 3855-9311 – e-mail: materialcrp@ufv.br.
- 10.9 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

## 11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.1.1 O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da UFV, com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da adjudicação do certame.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 12 DO CONTRATO

- 12.1 **Será lavrado o termo de contrato entre a Universidade Federal de Viçosa e o licitante vencedor, de acordo com a Minuta de Contrato anexa, que faz parte integrante deste Edital.**
- 12.2 A contratação será por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, como previsto no inc. II, Art. 57 da Lei 8666/93.
- 12.3 O licitante vencedor deverá assinar o termo do contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados de sua convocação.
- 12.4 **Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.**
- 12.5 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Universidade Federal de Viçosa.
- 12.6 A recusa injustificada, por parte do licitante vencedor, em assinar o termo de contrato dentro do prazo acima estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação

- assumida, sujeitando-se o faltoso às sanções estabelecidas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei aplicável à espécie.
- 12.7 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo.
- 12.8 A licitante deverá fornecer os seguintes dados para a emissão do empenho: endereço, telefone/Fax, e-mail, nome do banco, da agência, número da conta-corrente e nome da praça de pagamento, caso não tenha cadastro de fornecedor com a UFV.
- 12.8.1 O endereço eletrônico (e-mail) fornecido, deve possuir tecnologia de aviso de recebimento, sob pena de considerar-se a licitante notificada para todos os efeitos jurídicos.**
- 12.9 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato. Tal comprovação será feita através de consulta on-line ao SICAF para verificação da regularidade da empresa, bem como ao sítio oficial para averiguação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.9.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação (art. 34-A, da IN 02 Instrução Normativa 02 de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).**
- 12.10 É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 12.11 O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, com as atribuições conferidas pelo art. 31 e seu parágrafo único da Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 12.12 A qualquer época, quando solicitado, a contratada disponibilizará ao Gestor Contratual ou

outro competente, indicado pela UFV, todos os documentos e guias dos recolhimentos, quitadas, inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais e tributárias, inclusive folhas de pagamentos com os devidos recibos assinados ou comprovantes de depósitos em conta do pessoal disponibilizado para os serviços, e 13º (décimo terceiro) salário em seu devido tempo, e demais inerentes à contratação (Cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais).

- 12.13 A UFV poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) em até 25% do valor inicial, ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial.
- 12.14 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 12.15 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, encargos sociais e trabalhistas, ou, se detectado estarem de maneira irregular, será a empresa notificada para efetuar a regularização.
- 12.16 É vedada a admissão pela contratada de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFV (art. 7º do Decreto no 7.203 / 2010).
- 12.17 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.**

### 13 DA GARANTIA

- 13.1 Após a assinatura do contrato a adjudicatária prestará, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) – Seguro-Garantia, e,
  - c) – Fiança Bancária.
- 13.1.1 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código

Civil.

- 13.1.2 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em nome da Universidade Federal de Viçosa, conforme abaixo:

Caixa Econômica Federal

Agência 0584-3

Operação 010

Beneficiária – Universidade Federal de Viçosa – UFV.

- 13.1.3 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº. 11.079, de 2004](#)).

- 13.1.4 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, conforme item 13.1, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.

- 13.1.5 A cada renovação ou modificação no valor do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a prestar nova garantia, com base no valor atual do contrato.**

**13.1.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar:**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

**13.1.7 A MODALIDADE SEGURO-GARANTIA SOMENTE SERÁ ACEITA SE CONTEMPLAR TODOS OS EVENTOS INDICADOS NOS ITENS 13.1.6, observada a legislação que rege a matéria;**

- 13.1.8 Além das coberturas previstas no item 13.1.6, a garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

**13.1.9 A liberação da garantia somente ocorrerá se a empresa comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.**

**13.1.10 A garantia exigida terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da lei nº 8.666/1993.**

- 13.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.5 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **14.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

- 14.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 14.1.2 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 14.1.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de

identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

- 14.1.4 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 14.1.5 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 14.1.6 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 14.1.7 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 14.1.8 Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 14.1.9 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 14.1.10 Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 14.1.11 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- 14.1.12 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.
- 14.1.13 Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.

- |             |  |
|-------------|--|
| 010845/2017 |  |
|             |  |
- 14.1.14 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 14.1.15 Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 14.1.16 Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.
- 14.1.17 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, decorrentes da execução do contrato.
- 14.1.18 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 14.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 14.1.19.1 Todas as multas de trânsitos recebidas pela contratante causadas por empregados da contratada deverão ser pagas pela contratada em no máximo um mês após o recebimento da fatura e o comprovante de pagamento deverá ser entregue ao gestor do contrato.
- 14.1.20 Disponibilizar empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 14.1.22 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

- 14.1.23 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 14.1.24 A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- 14.1.25 A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 14.1.26 Indicar, quando da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, no do CPF e da identidade, PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei no 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 14.1.27 O preposto, uma vez indicado e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se logo após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato.
- 14.1.28 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).
- 14.1.29 Apresentar cópia dos documentos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços na respectiva categoria exigida pela legislação pertinente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer motorista atualizar os documentos perante a fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.1.30 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.1.30.1 Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos arts. 64 a 66 da IN SLTI/MPOG no 5/2017.

14.1.31 Ficará o Preposto da CONTRATADA responsável pela apresentação de quaisquer documentos solicitados pela CONTRANTE, bem como pelo controle de ponto dos motoristas.

14.1.32 Juntamente à nota fiscal de serviços, mensalmente a empresa deverá encaminhar à UFV-CRP cópia da folha de ponto de seus funcionários.

#### **14.2 Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:**

14.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.2.4 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

14.2.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

14.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação.

14.2.7 Não praticar atos de ingerência na Administração da contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo re-

portar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 14.2.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

## **15 DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 15.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº-2.271, de 1997.
- 15.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 15.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 15.1.2 A repactuação poderá ser dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.1.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividido em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 15.1.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 15.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preços** ou do **novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo** que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
- 15.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 15.4.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 15.4.2.2 As particularidades do contrato em vigência;
- 15.4.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 15.4.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 15.4.2.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 15.4.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- |             |  |
|-------------|--|
| 010845/2017 |  |
|             |  |
- 15.4.4 As repactuações serão formalizadas **por meio de apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, **exceto** quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 15.4.5 O prazo referido no item 15.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 15.4.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 15.4.7 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 15.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 15.5.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- 15.5.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 15.5.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 15.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para o lote que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao reajuste nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

**16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

16.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Art. 65, I, "d", da Lei 8.666/93).

**17 DA RETENÇÃO E PROVISÃO PARA COMPOSIÇÃO DA CONTA VINCULADA**

17.1 A UFV, com base no art. 19-A da IN nº 02 de 2008, adotará as regras contidas no referido artigo, relativas à retenção dos valores provisionados para a rescisão contratual dos trabalhadores, para provisionamento em conta vinculada específica a ser aberta em nome da contratada.

**17.1.1 As regras para abertura e movimentação da CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS estão dispostas no ANEXO VII.**

**17.1.2 A empresa participante deverá concordar com estas disposições, mediante assinatura do Termo de Cooperação Técnica do ANEXO VIII, como critério para aceitação de sua proposta.**

17.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- a) 13º salário.
- b) Férias.
- c) Abono de Férias.
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.
- e) Multa do FGTS.

**17.2.1 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.**

17.3 Os valores referentes às retenções serão liberados para o pagamento direto dessas

- verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições (art. 19-A, I, IN n° 02 de 2008):
- 17.3.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13° salários, quando devidos;
  - 17.3.2 **Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;**
  - 17.3.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - 17.3.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
  - 17.3.5 O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 17.4 **O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração (art. 19-A, III, IN n° 02 de 2008 SLTI, alterada pela IN 06 de 2013).**
- 17.5 A CONTRATADA ficará obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica (art. 19-A, II, IN n° 02 de 2008).
- 17.6 A CONTRATADA ficará obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 19-A, IV, IN n° 06 de 2013).
- 17.7 **A CONTRATADA ficará obrigada a viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.**
- 17.8 **A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do**

Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

- 17.9** A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.10** Integram as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE quaisquer outras previsões obrigacionais contidas no edital ou seus anexos (Descrição Do Objeto, Termo de referência e outros).

## **18 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 18.1** O local de trabalho dos motoristas será junto ao Serviço de Transportes, nas dependências do *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, em Rio Paranaíba-MG, após a assinatura do contrato, tendo início no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ordem de serviço da UFV.
- 18.1.1** A ordem de serviço será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 18.2** Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência (Anexo I).
- 18.3** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 18.4** Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- 18.5** Todas as despesas para execução deste serviço ficarão a cargo do licitante vencedor.

## **19 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 19.1** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
- 19.2** A existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da firma que vier a ser Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

- 19.3 A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venham causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 19.4 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços a serem contratados. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.
- 19.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 19.6 Serão atribuições dos gestores do contrato:
- 19.6.1 verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
  - 19.6.2 solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
  - 19.6.3 realizar reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da contratada;
  - 19.6.4 assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
  - 19.6.5 reclamar à contratada ou a seu preposto a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
  - 19.6.6 recomendar à UFV a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;
  - 19.6.7 atestar a fatura mensal;
  - 19.6.8 emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do

contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

- 19.6.9 monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 19.6.10 promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na legislação.
- 19.7 Para cumprimento de suas atribuições, os gestores poderão delegar tarefas ao pessoal do quadro efetivo lotado na Diretoria de Manutenção de Estruturas Urbanas e Meio Ambiente - DMU.
- 19.8 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 19.9 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.10 São obrigatórios os recolhimentos do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o pagamento dos salários, do vale-transporte e do auxílio-alimentação e demais direitos estabelecidos em convenção coletiva ou acordos.**

## 20 PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura

pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº. 02 de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

- 20.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 20.1.2 O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 20.2 A CONTRATADA deverá apresentar à UFV – *Campus* Rio Paranaíba – CRP as planilhas de apuração relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, as quais deverão compreender o período de 1º a 30 do mês referente ao pagamento, e deverão ser entregues para aprovação até o dia 20 do mês corrente. O CRP, após análise das planilhas de apuração, irá devolvê-las à Contratada, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, observadas as seguintes condições:
- a) se corretas, assinadas para faturamento e emissão das notas fiscais pela CONTRATADA, as quais deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 25 do mês corrente;
  - b) se incorretas, deverão ser refeitas e reapresentadas em até dois dias úteis, contados da data de seu recebimento, ao CRP para aprovação, assinatura e devolução à CONTRATADA para fins de faturamento e emissão das notas fiscais, as quais deverão ser entregues ao CRP, impreterivelmente, até o dia 28 do mês corrente.
- 20.3 SERÁ EFETUADA GLOSA DOS DIAS DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS.**
- 20.3.1 AS GLOSAS SERÃO EFETUADAS NO MÊS SUBSEQUENTE CONSIDERANDO-SE OS DIAS ÚTEIS DO MÊS CORRENTE.**
- 20.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, após recebimento da nota fiscal/fatura que será emitida e enviada à UFV conforme item 19.1 deste Edital.

- 20.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 20.8 A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da UFV, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.
- 20.9 Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a UFV reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas.
- 20.10 A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO.
- 20.11 **Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição da CONTRATANTE.**
- 20.12 **Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o pagamento dos salários aos seus**

empregados dentro do prazo estabelecido na legislação trabalhista em vigor, a CONTRATANTE reterá o valor relativo ao pessoal e pagará diretamente aos empregados.

**20.13** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**20.14** A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR RESERVA DE CAPITAL SUFICIENTE PARA ARCAR COM O PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO SALÁRIO MENSAL E OS ENCARGOS TRABALHISTAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 459 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E/OU CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ANTES DO RECEBIMENTO DA FATURA MENSAL.

## **21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

21.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.3 deste edital;

21.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

21.1.3 Apresentar documentação falsa;

- |             |  |
|-------------|--|
| 010845/2017 |  |
|             |  |
- 21.1.4 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 21.1.5 Não manter a proposta;
  - 21.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 21.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 21.1.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 21.2 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFV poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista neste edital, no contrato, e demais legislação aplicável à espécie:
- 21.2.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução;
  - 21.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - 21.2.3 Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, calculada sobre o valor mensal relativo ao mês de apuração da falta contratual.
- 21.3 A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 21.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFV, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 18.2 e 18.3.
- 21.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 21.7 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos

termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 22 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 22.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: [materialcrp@ufv.br](mailto:materialcrp@ufv.br) (Art. 19, Decreto 5.450/2005).
- 22.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: [materialcrp@ufv.br](mailto:materialcrp@ufv.br) (Art. 18, Decreto 5.450/2005).
- 22.2.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório que implique modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.3 É conveniente a confirmação do recebimento do e-mail, através do telefone (34) 3855-9317.

## 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 23.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 23.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 23.4 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e**

**dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

- 23.6 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução do objeto.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Viçosa.
- 23.9 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do subitem 21.1.5 do presente Edital, o lance é considerado proposta.**
- 23.11** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450/2005).
- 23.12 Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se a moeda Real (R\$).
- 23.13 As alterações/modificações a este Edital, feitas antes da abertura para lances, e que não afetem a formulação das propostas, serão divulgadas na seção "AVISOS" do COMPRASNET.
- 23.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II RELAÇÃO DE ITENS
- ANEXO III MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- ANEXO VI    MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS  
ANEXO VII    CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS  
ANEXO VIII    MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (INCLUINDO SUB-ANEXOS)  
ANEXO IX    CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**24 DO FORO**

- 24.1    Para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal em Viçosa-MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Viçosa,    de

de 2017.

Pregoeiro

Procuradoria Federal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de MOTORISTA, de natureza continuada, para atender às necessidades de transportes e deslocamentos da UFV – Campus Rio Paranaíba (UFV - CRP) em suas atividades administrativas, pedagógicas e de extensão, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo art. 2º § 1º decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO, observado o disposto na Lei n.º 10.520, de 7 de julho de 2002. no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000. Decreto 5.450 de 2005 e suas alterações. na Instrução Normativa 002 de 2008 e suas alterações. na Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

#### 2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação visa garantir a disponibilidade e maximizar o desempenho do Serviço de Transportes, suprimindo as demandas de logística (operacionais, administrativas e pedagógicas) da Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba, e dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal e institucional.
- 2.2 A contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados de Motorista à UFV – Campus Rio Paranaíba, tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato em vigor e a impossibilidade de renovação do contrato.
- 2.3 A unidade utilizada nesta contratação, postos de trabalho, se justifica pela natureza intrínseca entre a prestação do serviço e o profissional (motorista), conforme o que dispõe o § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.271 de 1997 e a Instrução Normativa 02/2008 art. 11 § 1º: “Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados”.
- 2.3.1 Tal excepcionalidade se justifica no caso da UFV – CRP, uma vez que não há pré-agendamentos anuais de viagens. O trabalho a ser executado pelos motoristas da CONTRATADA será demandado para quaisquer tipos de viagens que ocorram, sejam elas corriqueiras, periódicas ou extraordinárias não importando qual o destino, durante toda a vigência do contrato. Além disso, muitos dos deslocamentos dentro do município de Rio Paranaíba ocorrem de maneira súbita, exigindo que haja sempre motoristas à disposição da UFV-CRP em horário comercial.
- 2.4 Com relação às diárias previstas no contrato, a quantidade foi estimada com base no histórico de utilização por motorista no contrato vigente de mão de obra durante o primeiro semestre de 2017.

2.4.1 O valor MÁXIMO previsto para o pagamento das diárias foi especificado a partir de uma pesquisa de mercado, devido à inexistência de valor mínimo para pagamento seja em legislação específica ou em acordos e convenções coletivas. O valor apresenta-se razoável para despesas com alimentação e hospedagem.

2.4.1.1 Em contato telefônico com a FETROMINAS foi explicado que a federação não pactuou ou indica valor mínimo para diárias em função da possibilidade de ressarcimento integral dos gastos de viagens por parte dos empregadores, prática inviável na presente contratação, impondo a necessidade de outro método de cálculo.

### 3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de motorista, a serem prestados para a UFV – Campus Rio Paranaíba , em seus veículos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1 O local de trabalho e os veículos a serem utilizados estarão disponíveis à visitação das empresas interessadas até o dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do Pregão. A visita, que é facultativa, também servirá para conhecimento das condições locais da prestação dos serviços e dos veículos à disposição e poderá ser agendada pelo telefone (34) 3855-9380 com o Administrador Alysson Ribeiro Paiva. A licitante não poderá se eximir de responsabilidades sob a alegação de desconhecimento das condições em que se encontram os veículos para prestação dos serviços.

3.1.2 O local de trabalho dos motoristas será junto ao Serviço de Transportes, na própria UFV-CRP, na cidade de Rio Paranaíba-MG.

3.1.2.1 Os motoristas deverão realizar todas as viagens solicitadas à CONTRATADA nos veículos da CONTRANTE. Poderão ser viagens locais, intermunicipais ou interestaduais, conforme a necessidade.

3.1.3 Será disponibilizado um local específico junto ao Serviço de Transportes da UFV-CRP para que fiquem os motoristas que não estejam em viagem durante seu horário de trabalho.

3.2 Todos os itens da Planilha de Custos, previstos em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria são de preenchimento obrigatório. **Os percentuais utilizados na planilha são de responsabilidade da empresa proponente e deverão guardar consonância com a legislação vigente.**

3.3 Os Motoristas deverão ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados.

3.4 Serão contratados 04 (quatro) postos de trabalho, com carga horária de 44 horas semanais cada, para conduzir os veículos oficiais da UFV – CRP.

3.4.1 A frota da UFV-CRP é composta por veículos de passeio, camionetas, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões, da seguinte forma:

Quantidade	Modelo	Nº de passageiros
2	VW Spacefox	4
3	VW Gol	4
1	Toyota Corolla	4
1	GM Vectra	4
4	VW Parati	4
2	Caminhão	2
1	Micro-ônibus	32
1	Micro-ônibus	28
1	Ônibus	48
1	Van Sprinter	15
1	VW Saveiro	1
1	Pick Up S10	4
1	Kombi	8

3.4.1.1 A quantidade e configuração dos veículos da CONTRATANTE poderá ser alterada a qualquer momento, permanecendo a CONTRATA sujeita a condução dos veículos.

3.4.2 É necessário que os motoristas sejam aptos a transportar passageiros, dentro dos critério previstos em lei.

3.5 O custo estimado da contratação para cada posto de motorista, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 da FETTRROMINAS - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais (Registro no MTE MG001081/2017), para o período de 12 meses é de **R\$68.950,01 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta mil e um centavo)** anuais, referentes à remuneração, insumos e encargos, totalizando **R\$275.800,04 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos reais e quatro centavos)** para os quatro postos pretendidos.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01 SE	Serviço de fornecimento de mão de obra de motoristas: 04 postos de trabalho para Motorista – Categoria “D” ou “E” (Motorista de ônibus e de micro-ônibus), 44h semanais. Para cada posto, é prevista a contratação de um funcionário.	<b>R\$275.800,04</b>	<b>R\$275.800,04</b>
			<b>Total</b>	<b>R\$275.800,04</b>

- 3.5.1 A remuneração mínima a ser considerada no cálculo é a do piso da categoria de MOTORISTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, firmada pela Convenção Coletiva de Trabalho MG001081/2017, no valor de **R\$2.418,63 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)**.
- 3.5.1.1 Neste valor desconsideram-se valores extras com horário noturno, horas-extras e diárias.
- 3.5.2 Os salários-base, bem como os demais benefícios, da categoria Motorista “categoria D” não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais os profissionais estejam vinculados.
- 3.5.3 Para efeitos referenciais na elaboração das planilhas de custos e formação de preços, as Licitantes deverão considerar as Convenções Coletivas de Trabalho da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais.
- 3.6 Os serviços serão prestados de forma continuada, conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com as condições contantes no presente instrumento.
- 3.7 Os motoristas que não estiverem em viagem ou folga deverão permanecer à disposição da CONTRANTE em seu local de trabalho.
- 3.8 EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDO QUE MOTORISTAS A SERVIÇO DA CONTRATANTE ATENDAM DEMANDAS DE TERCEIROS OU PRÓPRIA DA CONTRATADA SIMULTANEAMENTE ÀS DEMANDAS DA UFV.

#### 4 DAS DIÁRIAS E HORAS EXTRAS

- 4.1 Devido à frequência de viagens a serviço executadas pela CONTRATANTE, faz-se necessário a previsão de pagamento de diárias, HORAS EXTRAS, adicional noturno e valor diferenciado pelo trabalho realizado em feriados e finais de semana pelo posto de motorista.
- 4.2 Caberá à CONTRATADA providenciar o ressarcimento ao empregado que, por ordem da Contratante, realizar viagem a serviço fora da região urbana de Rio Paranaíba, que implique em necessidade de refeição e/ou pernoite, das despesas devidas com alimentação e estada, cabendo à Contratante o posterior ressarcimento, por meio de inclusão na fatura no valor das diárias mensais.
- 4.3 O valor da HORA EXTRA incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais e despesas de alimentação. As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo pertinente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de 60% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, conforme Convenção Coletiva, ADMITIDA E PREFERÍVEL a compensação de jornada extra com folga compensatória, quando permitido em lei.
- 4.4 As viagens que demandarem o pagamento de diárias deverão ser informadas à

CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 dia útil, informando data, horário, local de partida e de destino, mediante a emissão de Requisição de Transporte por parte da CONTRANTE.

- 4.4.1 Após o recebimento da requisição, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários constantes na Requisição de Transporte, sob pena de sanção administrativa e aplicação de multa.
- 4.4.2 A CONTRATANTE poderá cancelar requisições de viagens a qualquer momento, sem indenização à CONTRATADA.
- 4.5 Tendo em vista a frequência de viagens a serviço executadas pela CONTRATANTE, faz-se necessário a previsão de pagamento de diárias, HORAS EXTRAS, adicional noturno e valor diferenciado pelo trabalho realizado em feriados e finais de semana pelo posto de motorista.
- 4.5.1 Para o pagamento de diárias estima-se o valor anual por posto de trabalho **R\$9.521,49 (nove mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)**.
- 4.5.1.1 Neste valor incluem-se os custos para emissão de nota fiscal de serviços sobre as diárias efetuadas.
- 4.5.1.2 Conforme o Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. O excedente desse percentual será incorporado ao salário do trabalhador.

Quantidade de meias diárias	Valor máximo por meia diária	Total
95	R\$81,06	R\$7.700,70
Custos Indiretos (Na emissão de nota fiscal) – 21,21%		R\$1.820,79
<b>Total</b>		<b>R\$9.521,49</b>

- 4.5.2 O motorista fará jus somente à meia diária quando no dia do retorno à sede de serviço ou o afastamento não exigir pernoite fora da sede.
- 4.5.2.1 Quando o motorista viajar em um dia e retornar no seguinte, fará jus a uma diária e meia (uma diária referente ao primeiro dia com pensão completa e hospedagem e meia referente às despesas do segundo dia) e assim sucessivamente.
- 4.5.3 As diárias deverão ser pagas pela Contratada a seus motoristas com pelo menos 12 horas de antecedência da viagem, previamente informadas e

autorizadas pela UFV-CRP.

- 4.5.4 Juntamente com a nota fiscal para pagamento deverão ser apresentados à UFV-CRP recibos de todos seus motoristas das diárias pagas, bem como comprovantes de depósito, quando houver.
- 4.6 A Contratante somente pagará pelas horas extras/adicional noturno ou diárias previamente autorizadas pela Administração e efetivamente trabalhadas/ocorridas, e, em se tratando de horas extras, as que excederem ao estipulado na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, e somente as que NÃO FOREM PASSÍVEIS DE FOLGA COMPENSATÓRIA.
- 4.7 Prevê-se uma média de 100 meias diárias ao ano por motorista.
- 4.7.1 Estima-se um valor máximo de **R\$81,06** (oitenta e um reais e seis centavos) por meia diária, valor correspondente à pesquisa de mercado realizada.
- 4.7.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a previsão e provisão dos custos para a emissão da nota fiscal das diárias pagas a seus motoristas.
- 4.7.3 O custos de emissão de nota fiscal devem constar em sua planilha e, em hipótese alguma poderá ser repassado a seus motoristas, que deverão fazer jus ao valor integral da verba indenizatória.
- 4.7.4 A estimativa e provisão dos custos de emissão de nota fiscal para o ressarcimento das diárias e total responsabilidades da CONTRATADA.

## 5 DOS UNIFORMES (INSUMOS)

- 5.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, no início do Contrato e após, a cada 12 (doze) meses, uniformes necessários ao desempenho dos serviços.
- 5.2 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos, desgastes ou numeração em desacordo independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.
- 5.3 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, devidamente acompanhada do original para conferência, e deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- 5.3.1 A entrega dos uniformes deverá ser feita de uma única vez, por kits completos e pelo nome do funcionário ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO.
- 5.4 A relação básica de uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA comporá a planilha de custos e formação de preços e deverá ser elaborada em conformidade com o modelo abaixo:

KIT POR MOTORISTA			Valor Unitário	Total
Item	Quantidade	Descrição		
Calça	02	Comprida, social, com zíper, presilha para cinto, cor preta ou azul marinho.	R\$66,40	R\$132,80
Camisa Manga Longa	02	Estilo social em tecido, com gola, tecido de algodão e/ou poliéster, na cor azul ou branca.	R\$58,40	R\$116,80
Camisa Manga Curta	02	Estilo social em tecido, com gola, tecido de algodão e/ou poliéster, na cor azul ou branca.	R\$50,90	R\$101,80
<b>Total estimado por motorista</b>				<b>R\$351,40</b>
<b>Total estimado para 04 motoristas</b>				<b>R\$1.405,60</b>

5.4.1 Estima-se o valor anual de R\$351,40 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por funcionário em uniformes.

5.4.2 A CONTRATADA não poderá repassar aos seus funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes.

## 6 DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado total para a contratação de cada posto de trabalho com base na CCT competente, para um contrato de 12 (doze) meses é de **R\$78.471,50 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, de modo que o custo total previsto para a contratação de quatro postos de trabalho é igual a **R\$313.886,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais)** anuais.

6.1.1 Neste valor incluem-se os gastos com a remuneração dos motoristas, e também os valores referentes ao pagamento de diárias e horas extras, incluindo-se os custos de emissão de nota fiscal e os custos com insumos (uniformes).

6.2 As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, são aquelas definidas para o piso salarial da categoria de MOTORISTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, da FETTRROMINAS - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais e e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais (Registro no MTE MG001081/2017).

## **7 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA PROFISSIONAL**

- 7.1 Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 7.2 Os motoristas deverão possuir carteira “D” ou “E” e não possuir antecedentes civis ou criminais.
  - 7.2.1 Os motoristas deverão estar aptos ao exercício de suas atividades, conforme o CBO 7824 - Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários.
- 7.3 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- 7.4 Não serão permitidas contratações, em hipótese alguma, de profissionais que sejam parentes de servidores da Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba.
- 7.5 Os profissionais contratados deverão ter tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.

## **8 DA JORNADA DE TRABALHO**

- 8.1 Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 8.2 Os serviços serão executados normalmente de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 às 18:00 horas, respeitando o intervalo mínimo de 1:00 (uma hora) para refeição.
  - 8.2.1 Aos sábados, o horário de trabalho poderá ser flexibilizado a interesse da instituição, respeitando a legislação trabalhista.
  - 8.2.2 Para efeito de compensação de HORAS EXTRAS será dada preferência para sua ocorrência aos sábados.
- 8.3 O horário de trabalho e o intervalo para o almoço poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e horário de expediente da Administração, respeitado o limite de horas semanais. Tal flexibilidade não ensejará o pagamento de horas extras.
- 8.4 Conforme a necessidade da Administração, os serviços poderão ser requisitados para serem prestados fora do horário diário normal ou para trabalho noturno, assim como para viagens, sábados, domingos ou feriados, sendo computadas e pagas as HORAS EXTRAS em casos nos quais não seja possível a compensação na forma de folgas.

## **9 ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS MOTORISTAS**

- 9.1 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.
- 9.2 Apresentar-se uniformizado e em boas condições de higiene.
- 9.3 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de

suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

- 9.4 Obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito, conduzindo o veículo com zelo e a máxima cautela necessária à prevenção de incidentes de qualquer natureza.
- 9.5 Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.
- 9.6 Utilizar os veículos exclusivamente em serviço.
- 9.7 Portar habitualmente Carteira de Habilitação, sempre atualizada.
- 9.8 Recolher os veículos, ao término do serviço e/ou retorno de viagem, à garagem da UFV-CRP.
- 9.9 Solicitar perícia, quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial, não retirar o veículo do local, ACIONAR O SEGURO do veículo, se houver, e comunicar imediatamente ao Serviço de Transportes da UFV-CRP.
- 9.10 Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota e triângulo de sinalização.
  - 9.10.1 Comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular.
- 9.11 Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção.
- 9.12 Registrar diariamente, em formulário próprio, o abastecimento, roteiro e ocorrências do veículo.
- 9.13 Executar as demais atividades inerentes ao posto.
- 9.14 Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.
- 9.15 Verificar a documentação de cada veículo antes de iniciar o roteiro de viagem.
- 9.16 Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.
- 9.17 Dar conhecimento à UFV-CRP de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade ocorrida com o veículo sob sua responsabilidade.
- 9.18 Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços.
- 9.19 Não fumar no interior do veículo.
- 9.20 Manter os veículos convenientemente abastecidos.
- 9.21 Manter os veículos convenientemente limpos.
- 9.22 Responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais da CONTRATANTE, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.
- 9.23 Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por lei ou pelos

órgãos competentes.

- 9.24 Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo.
- 9.25 Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições.
- 9.26 Qualquer empregado a serviço da Contratada poderá e deverá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente.

## 10 DIREITOS E DEVERES DOS MOTORISTAS

- 10.1 Os direitos dos motoristas profissionais abaixo elencados observaram as disposições contidas na Lei no 12.619, de 30 de abril de 2012, bem como aqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- 10.1.1 Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, entre outros direitos. Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário. Fundo de garantia do tempo de serviço. Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo. Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei. Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei (Redação dada pela Emenda Constitucional no 20, de 1998). Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (vide Decreto-Lei no 5.452, de 1943). Jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal (Vide Decreto-Lei no 5.452, art.59 § 1º). Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias. Licença-paternidade, nos termos fixados em lei. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. Aviso

prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos da lei. Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Aposentadoria. Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas (Redação dada pela Emenda Constitucional no 53, de 2006). Reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

- 10.1.2 Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.
  - 10.1.3 Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho (Redação dada pela Emenda Constitucional no 28, de 25/05/2000).
  - 10.1.4 Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
  - 10.1.5 Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
  - 10.1.6 Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
- 10.2 São direitos dos motoristas profissionais, nos termos do art. 2o da Lei no 12.619, de 30 de abril de 2012:
- 10.2.1 Ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, em cooperação com o poder público.
  - 10.2.2 Contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimento profilático, terapêutico e reabilitador, especialmente com relação às enfermidades que mais os acometam, consoante levantamento oficial, respeitado o disposto no art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
  - 10.2.3 Não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente de ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções.
  - 10.2.4 Receber proteção do Estado contra ações criminosas que lhes sejam dirigidas no efetivo exercício da profissão.
  - 10.2.5 Jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3o do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
  - 10.2.6 Aos profissionais motoristas empregados é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos

peçoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior fixado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

- 10.3 Nos termos do art. 235-A da Consolidação das Leis do Trabalho, são deveres do motorista profissional: Estar atento às condições de segurança do veículo. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso. Zelar pela carga transportada e pelo veículo. Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública. Submeter-se a teste e a programa de controle de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado. Ressaltamos que, nos termos do parágrafo único do art. 235-B da CLT, a recusa do motorista em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebidas alcoólicas será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 11.2 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 11.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 11.4 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 11.5 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 11.6 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 11.7 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 11.8 Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 11.9 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)

- |             |  |
|-------------|--|
| 010845/2017 |  |
|             |  |
- 11.10 Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
  - 11.11 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
  - 11.12 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.
  - 11.13 Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefício previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.
  - 11.14 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
  - 11.15 Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
  - 11.16 Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.
  - 11.17 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, decorrentes da execução do contrato.
  - 11.18 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
  - 11.19 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
    - 11.19.1 Todas as multas de trânsitos recebidas pela contratante causadas por empregados da contratada deverão ser pagas pela contratada em no máximo um mês após o recebimento da fatura e o comprovante de pagamento deverá ser entregue ao gestor do contrato.
  - 11.20 Disponibilizar empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
  - 11.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
  - 11.22 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
  - 11.23 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

- 11.24 A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- 11.25 A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 11.26 Indicar, quando da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, no do CPF e da identidade, PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei no 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 11.27 O preposto, uma vez indicado e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se logo após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato.
- 11.28 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).
- 11.29 Apresentar cópia dos documentos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços na respectiva categoria exigida pela legislação pertinente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer motorista atualizar os documentos perante a fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.30 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.30.1 Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos arts. 64 a 66 da IN SLTI/MPOG no 5/2017.
- 11.31 Ficará o Preposto da CONTRATADA responsável pela apresentação de quaisquer documentos solicitados pela CONTRANTE, bem como pelo controle de ponto dos motoristas.
- 11.32 Juntamente com a nota fiscal de serviços, mensalmente a empresa deverá encaminhar à UFV-CRP cópia da folha de ponto de seus funcionários.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 12.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 12.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação.
- 12.7 Não praticar atos de ingerência na Administração da contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

### **13 DAS DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 13.1 Tendo em vista a contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviços, é dever da Administração Pública fiscalizar a observância e o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, editadas pela Portaria MTE no 3.214 de 10/06/78, por parte das Contratadas. Neste sentido, as cláusulas abaixo deverão ser observadas nas contratações de empresas prestadoras de serviços.
  - 13.1.1 Verificar diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por empresas contratadas, visando à prevenção de incidentes/acidentes, exposições/doenças ocupacionais.
  - 13.1.2 A Contratada será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO conforme a Legislação aplicável das presentes NR – Normas Regulamentares – Lei no 6.514, de 22 de Dezembro de 1977; PORTARIA no 3.214, de 08-06-1978.
  - 13.1.3 As presentes normas são parte integrante do Contrato ou Proposta firmada com a CONTRATADA, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e

aceitação integral das presentes normas.

- 13.2 Esta norma se aplica as todas as empresas contratadas pela CONTRATANTE.
- 13.3 Em situações cujo serviço, for considerado crítico, deverá ser avaliado entre a CONTRATADA e o responsável da CONTRATANTE (Divisão de Segurança, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida – DSS/UFV).
- 13.4 Das Responsabilidades Específicas de Segurança e Saúde do Trabalho
- 13.4.1 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, cumprir e observar para execução dos serviços objeto deste contrato, por si ou por terceiros por ela contratados, as normas relativas à Segurança e Saúde, sejam leis, decretos, instruções normativas e demais regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, em especial as Normas Regulamentadoras previstas na Portaria 3.214/78, com suas alterações ocorridas, bem como as disposições contidas neste contrato, seus anexos e nas normas internas do CONTRATANTE, as quais, desde já, declara conhecer na íntegra.
- 13.4.2 A CONTRATADA reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto deste contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, obrigando-se para tanto:
- 13.5 Indicar preposto responsável por assuntos de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e meio ambiente.
- 13.6 Manter política de treinamento para qualificação de empregados na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 13.7 Esclarecer e informar a todos os seus empregados que o desrespeito às normas de segurança e meio ambiente constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.
- 13.8 A CONTRATADA reconhece e declara sua inteira responsabilidade na ocorrência de qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ocorridos com seus empregados, a responder, única e exclusivamente, as ações, reclamações ou fiscalizações que venham a ocorrer, comprometendo-se no empenho de excluir o CONTRATANTE de quaisquer reclamações feitas em seu nome, assegurando ainda o direito a esta de ação regressiva na hipótese de vir a pagar por qualquer meio ou razão, indenizações aos profissionais envolvidos nos serviços ou terceiros interessados.
- 13.9 Fica assegurado ao CONTRATANTE, as seguintes disposições, sem que tal fato constitua desobrigação da CONTRATADA de prevenir, fiscalizar e cumprir as normas legais e contratuais atinentes a Segurança, Saúde e Meio Ambiente:
- 13.9.1 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, emitindo relatórios de avaliação, recomendações de segurança, vistorias em equipamentos, entrevistas com os empregados e sobre os procedimentos de segurança e treinamentos, obrigando-se a CONTRATADA a diligenciar às correções das falhas identificadas, salvo se comprovadamente estiver de acordo com as disposições legais e contratuais.

- 13.10 Realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da CONTRATANTE. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da Contratada nas dependências da UFV-CRP.
- 13.11 A CONTRATADA deve em caso de acidente proporcionar ao acidentado atendimento médico adequado e completo para as exigências do caso. Se a localidade onde ocorreu o acidente não possibilitar atendimento médico compatível com as exigências do caso a CONTRATADA deve remover o acidentado para local que possua tais condições.
- 13.12 Na hipótese de qualquer acidente ou incidente, obriga-se ainda a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS:
- 13.12.1 Sendo de natureza fatal, a não remover a vítima e ou equipamentos envolvidos do local do acidente, até a realização de perícia técnica e a liberação da autoridade policial competente, salvo na hipótese de risco iminente de novos acidentes;
- 13.12.2 A prestar socorro aos seus empregados, subcontratados ou terceiros envolvidos, disponibilizando ainda, permanentemente, nos locais de execução dos serviços, material de primeiros socorros adequados à natureza dos serviços desenvolvidos;
- 13.12.3 A CONTRATADA em casos de acidentes graves ou fatais, entendendo-se como acidente grave: lesões que causem restrição de movimentos e de trabalho ou lesões que provoquem perda de consciência ou coma deverá comunicar até o próximo dia útil o gestor do contrato, devendo ainda encaminhar a CONTRATANTE a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- 13.12.4 A CONTRATADA deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho (DSS/UFV) da CONTRATANTE.
- 13.13 As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).
- 13.14 O acidentado deverá ser atendido no pronto socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (HOSPITAL) conveniado pela CONTRATADA. Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela CONTRATADA. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da CONTRATADA.
- 13.15 A CONTRATADA deve manter suas os veículos utilizados em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.
- 13.16 Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao (DSS/UFV) Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 13.17 A CONTRATADA também tem a responsabilidade de verificar que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a

utilização de EPI.

- 13.18 Qualquer empregado a serviço da CONTRATADA poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O supervisor da CONTRATADA deverá comunicar o departamento de Segurança do Trabalho (DSS/UFV) da CONTRATANTE, porém a CONTRATANTE poderá receber as solicitações diretamente dos empregados da CONTRATADA caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da CONTRATADA não evite o risco de dano.
- 13.19 As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho (DSS/UFV) da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.20 A CONTRATADA assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.
- 13.21 CONTRATADA declara e reconhece que a negligência as normas atinentes a Segurança, Saúde no Trabalho e meio ambiente constituem falta de natureza grave, facultando ao CONTRATANTE, desde já, na rescisão do contrato por justa causa na hipótese do descumprimento das cláusulas acima, respondendo ainda por eventuais perdas, danos apurados e multas, observadas as disposições sobre rescisão do contrato.

#### 14 DO CONTRATO

- 14.1 A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura.
- 14.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses na forma do artigo 57 da lei 8.666 de 1993.
- 14.3 O REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO poderá ocorrer desde que observado o interregno mínimo de um ano, data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 14.5 Após o período de 12 meses do contrato, sempre que houver novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que estipule novos salários aos empregados, a CONTRATADA fará jus à repactuação do contrato, nos termos da IN 02/2008 e suas alterações.
- 14.6 As repactuações, como reajustes, não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas.
- 14.7 O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.
- 14.8 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.
- 14.9 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 14.10 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 14.11 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 14.12 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.o 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.o 02/2008).
- 14.13 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

- 14.14 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 14.15 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.
- 14.16 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.o 8.666/93.
- 14.17 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

## **15 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 15.2 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP no 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 15.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP no 02/2008.
- 15.4 Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.
- 15.5 O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, conforme Inciso II, Artigo 57, da Lei 8.666/93 e artigo 30-A da IN no 02/08:
- 15.5.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 15.5.2 A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
  - 15.5.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

- 15.5.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 15.5.5 Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2o do art. 30-A da IN SLTI no 2/2008, pois o contrato conterà previsões de que:
- 15.5.5.1 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
  - 15.5.5.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

## 16 DA CONTA VINCULADA

- 16.1 Com base na Súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do contrato, e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13o salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.
- 16.1.1 A CONTRATANTE manterá Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.
  - 16.1.2 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via ofício, a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).
    - 16.1.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato.
  - 16.1.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.
- 16.2 Os valores provisionados na conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 16.2.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13o (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - 16.2.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

- |             |  |
|-------------|--|
| 010845/2017 |  |
|             |  |
- 16.2.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 16.2.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias;
- 16.2.5 No caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS;
- 16.2.6 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.3 A movimentação da conta-depósito vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 16.3.1 A CONTRATADA poderá solicitar a conta-depósito vinculada para o pagamento ocorridas durante a vigência do contrato. A documentos comprobatórios da ocorrência vencimento, e autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento e todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG no 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, no do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- 16.3.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 16.3.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 16.3.4 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 16.4 O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

- 16.5 A CONTRATADA arcará com eventuais custos da conta vinculada previsto no Acordo de Cooperação.
- 16.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

## 17 DA GARANTIA

- 17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 17.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 17.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 17.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 17.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - 17.2.4 Multas de acidentes de trabalho; e
  - 17.2.5 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 17.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “e” do item 20.2 imediatamente anterior;
- 17.4 A CONTRATANTE não aceitará apólices de seguros dadas como modalidade de garantia contratual que trouxerem prazos reduzidos para que a Administração informe a Seguradora o Sinistro, sob pena de a Seguradora ficar isenta de cobrir o prejuízo. Entende-se como Sinistro a inexecução parcial ou total da CONTRATADA;
- 17.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 17.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- 17.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Universidade Federal de Viçosa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 17.8 A garantia será considerada extinta:
- 17.8.1 Após comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas

rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias diretamente pela Administração.

- 17.8.2 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.8.3 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 17.9 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 17.9.1 Caso fortuito ou força maior;
- 17.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 17.9.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos da Administração;
- 17.9.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 17.9.5 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Universidade Federal de Viçosa;
- 17.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item.

## 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Plano de Trabalho UFV de **2017, PTRES 108606**, mediante emissão de Nota de Empenho, no Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros.
- 18.2 O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$313.910,51 (trezentos e treze mil, novecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**.

## 19 DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

- 19.1 O responsável pelas informações deste termo é o servidor Alysso Ribeiro Paiva, telefone +55 (034) 3855-9380, e-mail: [alysso.paiva@ufv.br](mailto:alysso.paiva@ufv.br), que estará à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, que se fizeram necessários, no horário das 8 às 12 e das 14 às 17, de segunda a sexta-feira.

Rio Paranaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Alysso Ribeiro Paiva – Administrador – Mat. UFV 10.720-4



**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE ITENS**



**ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação nº			
Dia: ___ / ___ / _____ às ___ : ___ horas			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):		
B	Município/ UF:		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:		
D	Nº de meses de execução contratual		
E	Custo Total Estimado da Contratação		
Módulo 1	Composição da Remuneração	Valor	Observação
A	Salário-base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo intrajornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			
Módulo 2	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Observação
A	Transporte		
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			
Módulo 3	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			
Módulo 3.1	Especificação – Uniformes <sup>1</sup>	Valor Unitário	Valor Total
<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>		
2	Camisa social manga longa - Cor azul ou branca		
2	Camisa social manga curta - Cor azul ou branca		
2	Calça social - Cor Preta ou azul marinho		
	Valor Total por motorista		
<b>Valor Mensal Total por motorista</b>			
Módulo 4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual (%)	
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente do Trabalho <sup>2</sup>		
H	SEBRAE		
<b>Total</b>			
Módulo 4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	
A	13º Salário		
B	Adicional de férias		
<b>Total</b>			
Módulo 4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	
A	Afastamento Maternidade <sup>3</sup>		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>Total</b>			
Módulo 4.4	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso prévio indenizado <sup>4</sup>		
B	Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado <sup>5</sup>		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado <sup>6</sup>		
<b>Total</b>			



Planilha1

Módulo 4.5		Custo de Reposição de Profissional Ausente <sup>5</sup>	Percentual (%)	Valor
A		Férias		
B		Ausência por doença		
C		Licença-paternidade		
D		Ausências legais		
E		Ausência por acidente de trabalho		
F		Outros (especificar)		
		<b>Subtotal</b>		
F		Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição <sup>6</sup>		
		<b>Total</b>		

  

Módulo 4		Quadro Resumo	Valor	Observação
A		4.1		
B		4.2		
C		4.3		
D		4.4		
E		4.5		
		<b>Total</b>		

  

Módulo 5		Custos Indiretos, Tributos e Lucro <sup>7</sup>	Percentual (%)	Valor
A		Custos indiretos		
B		Tributos		
B.1		PIS		
B.2		COFINS		
B.3		ISS		
B.4		Outros Tributos (especificar)		
C		Lucro		
		<b>Total</b>		
		<sup>8</sup> Por empregado		

  

Módulo 5.1		Base de Cálculo – Custo total mensal por empregado	Valor
A		Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B		Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C		Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D		Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
		<b>Total</b>	

  

Módulo 6		Custo total mensal por empregado	Valor
A		Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B		Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C		Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e	
D		Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
E		Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)	
		<b>Total</b>	

  

Módulo 6.1		Custo total anual por empregado	Valor
A		Custo total mensal por empregado	
		<b>Custo Anual por empregado</b>	

  

Módulo 7		Custos Variáveis Anuais – Diárias para motoristas em viagens	Valor
A		Valor unitário MÁXIMO estimado de ajuda de custo para meia diária <sup>9</sup>	
B		Quantidade Estimada de meias diárias para um ano por motorista <sup>10</sup>	
		<b>Total</b>	

  

Módulo 7.1		Custos Indiretos, Tributos e Lucro sobre as diárias <sup>10</sup>	Percentual (%)	Valor
A		Custos indiretos		
B		Tributos		
B.1		PIS		
B.2		COFINS		
B.3		ISS		
B.4		Outros Tributos (especificar)		
C		Lucro		
		<b>Total</b>	0,00%	

  

Módulo 8		Custos variável total por empregado	Valor
A		Diárias	
B		Custos Indiretos sobre custos variáveis	
		<b>Total</b>	



Planilha1

Quadro-resumo do Custo por Empregado – Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total mensal por empregado	
	<b>Valor total anual por empregado</b>	
F	Custo Variável Anual por empregado	
G	Custos Indiretos sobre custos variáveis	
	<b>Custo Variável Anual por empregado</b>	
	<b>Total anual por empregado</b>	
Quadro-resumo – Custo Total da Contratação		
A	Valor anual por empregado	
B	Quantidade de empregados	
	<b>Custo Total da Contratação</b>	

<b>010845/2017</b>	

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO V****TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante

vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho  
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho  
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União  
Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

<b>010845/2017</b>	

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

010845/2017	

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

<b>Nome do Órgão/Empresa</b>	<b>Vigência do Contrato</b>	<b>Valor total do contrato</b>

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

**ALÉM DOS NOMES DOS ÓRGÃOS/EMPRESAS, O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR TAMBÉM O ENDEREÇO COMPLETO DOS ÓRGÃOS/EMPRESAS, COM OS QUAIS TEM CONTRATOS VIGENTES.**

**ANEXO VII**  
**CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 1 As provisões realizadas pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
- 1.1 A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:
- 1.1.1 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- I - 13 (décimo o terceiro) salário;
  - II - férias e um terço constitucional de férias;
  - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
  - e
  - IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.
- 1.2 A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
- 1.3 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.
- 2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:
- 2.1 solicitação **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, mediante ofício, de

abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1;

- 2.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, nos termos do Anexo IX desta Instrução Normativa.
- 3 O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
- 3.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.
- 5 A **CONTRATADA** poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 6 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 6.1 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
- 7 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.1 Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para

movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- 7.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- 7.3 A autorização de que trata o item 7.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 8 A **CONTRATADA** deverá apresentar **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10 Os valores provisionados para atendimento do subitem 1.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)

<b>010845/2017</b>	

Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,6% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## ANEXO VIII MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1 **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2 **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 3 **Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de

contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

- 4** **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5** **Usuário(s)** – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6** **Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1** Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.
- 2.** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.
- 3.** A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a

movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

- 8 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
- 9 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1 O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

- 9.1.1 O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 9.1.2 Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
- 9.1.3 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

- 1 Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
- 2 Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

- 3 Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
- 4 Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
- 5 Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
- 6 Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
- 7 Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 8 Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 9 Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 10 Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros

não autorizados.

- 11 Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- 12 Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- 13 Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
- 14 Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

- 1 Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 2 Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 3 Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
- 4 Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
- 5 Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado

do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

- 6 Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 7 Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes

010845/2017	

responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de\_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local,        de        de 2015.

\_\_\_\_\_  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
FINANCEIRA

INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF

CPF

010845/2017	

**ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

010845/2017	

**ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_  
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

010845/2017	

**ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente

010845/2017	

**ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente) inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou  
servidor previamente designado pelo ordenador

010845/2017	

**ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_, (nome do representante da  
Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a  
efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº  
\_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na  
seguinte conta-depósito:

CREDITAR

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)  
Nº da Agência da Instituição Financeira

010845/2017	

**ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da conta-depósito

010845/2017	

**ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou  
do servidor previamente designado pelo ordenador

010845/2017	

**ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

<b>010845/2017</b>	

**ANEXO IX**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**